Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1420/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12198/2014
PROTOCOLO	: 1548681
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: RONCONE EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 494.601,63
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOD LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 84/2014, e a formalização do Contrato de Obra nº 151/2014, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, por sua Diretora-Presidente. Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Roncone Eireli – EPP.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 84/2014, tipo "menor preço", pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL, representada pela Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente, à época, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 151/2014, celebrado com a empresa Roncone Eireli - EPP.

O objeto do contrato refere-se à pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Taquarussu, numa área de 6.733,30 m² (seis mil, setecentos e trinta e três metros e trinta centésimos quadrados), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias.

A então denominada Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise ANA-DEAMA-4792/2015, opina pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-7203/2015, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação e a formalização e teor do contrato estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93, sendo os documentos encaminhados de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, "b", c/c o art. 13, "c", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 84/2014, e da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 151/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhar os atos de execução do objeto do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP